

## **TERMO DE ACORDO nº \_\_\_\_/2015**

Define o Termo do Acordo resultante das negociações, das pautas específicas de cada categoria, entre o Governo Federal e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE.

**Cláusula primeira** - Este Termo de Acordo dispõe sobre o processo de negociação, das pautas específicas de cada categoria, entre o Governo Federal e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, entidade representativa dos servidores do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

### **Cláusula XXXX – MPOG**

**Cláusula XXXX** – O MEC se compromete a realizar as seguintes ações:

§ 1º Para os servidores do PCCTAE:

- I. Enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as informações prestadas pelo Ministério da Defesa, sobre os servidores do PGPE, lotados nas Instituições Federais de Ensino Militares, para estudo do enquadramento no PCCTAE..
- II. Apresentar minuta de PL que altere o § 6º do art. 5º da Lei nº 11892/2008, de forma a possibilitar o recebimento de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, concedidas pelos IFs, aos Técnicos Administrativos em Educação;
- III. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, minuta de Projeto de Lei (PL) que altere o § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para permitir que o Técnico Administrativo em Educação com nível superior possa se candidatar ao cargo de diretor-geral de campus;
- IV. Acrescentar na discussão sobre aprimoramento da Carreira do PCCTAE, prevista no parágrafo único da Cláusula sétima do Termo de Acordo nº 05/2015, os seguintes temas: RSC para TAE.

§ 2º Para os servidores da Carreira EBTT:

- I. Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o levantamento do quantitativo de docentes que se encontram na Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal e na Carreira de Professor de 1º e 2º graus (PUCRCE), lotados nas IFE, e encaminhar o processo ao MPOG, propondo a reabertura do termo de opção para transformação em EBTT.
- II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias mínima de alteração, para incluir no § 7º do Decreto nº 1590, de 1995, o Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, garantindo a isonomia com a Carreira do Magistério Superior no que concerne ao controle de frequência.

**Cláusula XXXX** – Serão considerados como parte deste acordo os incisos I, II, III, IV, V da cláusula sexta e as cláusulas sétima, oitava e décima do Termo de Acordo nº 05/2015, assinado pela FASUBRA.

**Observação: esta minuta reflete a discussão entre SETEC e SINASEFE realizada na reunião do dia 09 de outubro de 2015.**